CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

VEREADOR TÉRCIO TINOCO
POR EQUIDADE E INCLUSÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 209/2022

Modifica a redação da alínea "a" do inciso I, do art. 22, do Projeto de Lei n° 209/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Com base no art. 81, I, do Capítulo I, Título III c/c art. 156 da Seção VII, do Capítulo II, Título V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao Projeto de Lei nº 209/2022, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1° Modifica-se da alínea "a" do inciso I, do art. 22 do Projeto de Lei n° 209/2022, que passa a ser redigido da seguinte redação:

"Art. 22 – Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I – os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos:

a) obras de mobilidade urbana terão prioridade, assim como de **acessibilidade**, da drenagem e pavimentação de vias. " **(NR)**

Palácio Frei Miguelinho, 09 de junho de 2022.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta vem adequar o Projeto de Lei nº 209/2022, para adaptá-lo a abrangência da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência).

Nestes termos, a norma superior supracitada destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Por fim, pelas razões acima expostas, a presente Emenda tem por objetivo então, viabilizar a justa alteração do Projeto de Lei nº 209/2022, ao convencionado na legislação pátria, garantindo, sobretudo, não apenas a integridade física das pessoas com deficiência, mas também moral, com o intuito de promover a dignidade, melhor qualidade de vida e plena inclusão social das pessoas com deficiência, evitando-lhe constrangimentos e restrições de direitos fundamentais.